



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Subsecretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE INTERNOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA ATIVIDADES LABORATIVAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade assegurar a viabilidade técnica para contratação regular de gerenciamento de mão de obra prisional sem fornecimento de material, nas dependências da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, de modo a assegurar um processo econômico e eficiente, em consonância com o disposto na *Lei Geral de Licitações*.

1.2 Cumpre esclarecer que o objetivo é possibilitar a contratação da Fundação Santa Cabrini que é um órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro responsável pela gestão do trabalho prisional na sociedade fluminense. Regulamentada pela Lei de Execução Penal (7.210/84) e vinculada a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP-RJ), a FSC tem como objetivo promover a reinserção social da população em cumprimento de pena por meio do trabalho remunerado, da qualificação profissional, sendo contratada por dispensa de licitação, de acordo com o Art. 75, inc. XV, da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações com órgãos da administração pública.

1.3. Justificativa da contratação

1.3.1 A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária enfrenta atualmente uma carência de pessoal qualificado para realizar as atividades de manutenção predial internamente, nas unidades prisionais e administrativas, bem como pequenos reparos nas viaturas patrimoniadas. Esta deficiência compromete a eficiência e a qualidade das operações, tornando essencial a contratação de serviços externos especializados para suprir essas lacunas.

1.3.2 A manutenção contínua das instalações da Secretaria, bem como o pronto atendimento para realização de pequenos serviços e até serviços mais técnicos como de elétrica, é crucial para preservar a integridade física dos edifícios e equipamentos. A realização de pequenos reparos é necessária para evitar o desgaste acelerado e problemas estruturais que podem resultar da falta de cuidados adequados. Uma conservação eficaz prolonga a vida útil dos ativos prediais e reduz a necessidade de reparos emergenciais, proporcionando economia em longo prazo.

1.3.3 A qualidade do ambiente de trabalho tem um impacto direto na moral e na produtividade dos colaboradores.

1.3.4 Os custos de mão de obra, contratando empresas privadas, geraria um impacto financeiro maior para esta secretaria, do que o que se pretende apresentar.

1.3.5 O Estado tem o dever de prover subsistência das pessoas que estejam reclusas e encontrem-se sob sua tutela, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e prevalência dos direitos humanos, conforme Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui as normas para a execução penal, Art.13 da Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Ministério da Justiça, que fixou as regras mínimas para tratamento do preso no Brasil, bem como a Constituição Federal, Art. 5º, incisos III, XLVII alínea “e”, e XLIX. Assim, as instalações carcerárias precisam periodicamente de serviços como pintura, pequenas obras, pequenos reparos elétricos, que, embora sem grande complexidade, precisam ser realizados por agente qualificado para que não ocorram acidentes.

1.3.6 É fato que, o sistema prisional exerce função essencial na política de segurança pública nacional e no Estado do Rio de Janeiro, então qualquer sinistro em algumas das unidades prisionais acaba por criar risco à ordem social, à integridade física de servidores, dos custodiados e de terceiros, diante da possibilidade de fugas, motins e rebeliões nas unidades prisionais.

1.3.7 Com isso, torna-se fundamental uma gestão eficiente por parte dos gestores desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - (SEAP), que não poderiam ficar inerte diante da situação grave ocasionada pela falta de manutenção, que acaba por gerar iminente risco à segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, colocando em risco a paz social de toda a sociedade fluminense.

1.3.8 Uma das missões da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária é a ressocialização, assim, a contratação de mão de obra prisional acaba tendo um contorno ainda mais social, além da questão do custo menor do que aquele junto a empresas privadas.

1.4. Instrumentos de planejamento

A despesa da demanda em tela encontra-se em cumprimento com o planejamento estratégico da instituição e alinhado ao Plano Anual de Contratação - PCA de 2025. (<https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/37>)

1.5. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Importante acrescentar que há disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa da contratação pretendida, que terá execução mensal, e prazo total de contratação de 12 (doze) meses. E após procedimento de verificação de vantajosidade, os autos serão encaminhados para o Ordenador de Despesas que deverá declarar adequação.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificação sumária

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD
1	ID - 123171	SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE TRABALHO DE INTERNO EM REGIME ABERTO, SEMIABERTO E PAD (PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR) Código do Item: 0725.002.0001	UNIDADE	01

2.2. Definição do objeto

Trata-se de contratação de serviço regular para realização das atividades descritas no presente item do presente Termo de Referência, sem fornecimento de material, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, no complexo da SEAP, **situado na Estrada Gen. Emílio Maurell Filho, 1100 - Gericinó**, desenvolvendo as seguintes funções:

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Pedreiro	10
Serralheiro	5
Eletricista	6
Carpinteiro	2
Mecânico	4
Bombeiro hidráulico	4
Pintor	4
Ajudante de obra	20
Roçadeira	15
Auxiliar de Serviços Gerais	20
Cozinheiro	2
Motorista	8
Mestre de obra	1
Mecânico Chefe	1
Total	102

2.3. Definição da natureza

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata o Art. 6º, inciso XIII da Lei nº14.133/2021 e Decreto Estadual nº48.778/2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.4. Condições gerais

2.4.1 A Fundação Santa Cabrini irá selecionar os 102 gerenciados em conjunto com a SEAP-RJ para que possam realizar as atividades descritas no item 2.2, de acordo com classificação de níveis da seguinte forma inicial:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL
Pedreiro	10	Nível 05 (N 5)
Serralheiro	5	Nível 05 (N 5)
Eletricista	6	Nível 05 (N 5)
Carpinteiro	2	Nível 05 (N 5)
Mecânico	4	Nível 05 (N 5)
Bombeiro hidráulico	4	Nível 05 (N 5)
Pintor	4	Nível 05 (N 5)
Ajudante de obra	20	Nível 02 (N 2)
Roçadeira	15	Nível 03 (N 3)
Auxiliar de Serviços Gerais	20	Nível 01 (N 1)
Cozinheiro	2	Nível 04 (N 4)
Motorista	8	Nível 05 (N 5)
Mestre de obra	1	Nível 10 (N 10)

Mecânico Chefe	1	Nível 10 (N 10)
Total	102	

2.4.2 Assim, teríamos a seguinte distribuição de níveis:

NÍVEL	QUANTIDADE
Nível 01 (N 1)	20
Nível 02 (N 2)	20
Nível 03 (N 3)	15
Nível 04 (N 4)	2
Nível 05 (N 5)	43
Nível 10 (N 10)	2

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - Descrição Sucinta

A solução pretendida enquadra-se como prestação de serviço comum e contínuo. Os gerenciados executarão os serviços dentro do Complexo de Gericinó, situado na Estrada General Emilio Maurell Filho – s/nº, Gericinó - Rio de Janeiro - CEP: 21854-010, podendo ser realizado em qualquer outro setor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ficando o deslocamento a cargo da SEAP.

3.2. Prazo para assinatura e Duração do contrato

3.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a assinatura do instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis após a sua disponibilização.

3.2.2. A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021;

3.2.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, e iniciando-se o efetivo trabalho em até 05 (cinco) dias úteis.

3.2.4 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei Fed. nº 14.133/21, desde que esteja em vigor; seja justificada, em qualquer caso, a vantagem para a Administração Pública; haja autorização da autoridade competente; esteja comprovada a manutenção das condições de habilitação do contratado; e haja disponibilidade orçamentária, de acordo com a legislação orçamentária.

3.3. Reajuste de preços

3.3.1 Os valores constantes da Tabela de Remuneração do **Item "b" do Anexo I**, serão automaticamente atualizados, utilizando como referência o reajuste anual do salário mínimo nacional conforme estabelecido pelo Governo Federal, mediante Apostilamento.

3.3.2 - Os valores devidos a título de auxílio transporte, serão reajustados de acordo com a tarifa praticada pelo poder concedente. O valor a título de auxílio alimentação, é definido de comum acordo entre as partes, podendo ser aumentado, a critério do **CONTRATANTE**;

3.3.3: A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

3.4. Garantia

Fica dispensada a apresentação de garantia contratual por se tratar de Contratação de órgão vinculado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

3.5. Possibilidade de subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Possibilidade de participação de Consórcio

Não é admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão da escolha da contratada.

3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

Não é admitida a participação Cooperativas, em razão da escolha da contratada.

3.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

Não será admitida a cota exclusiva e reservada de ME e EPP, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 4º da Lei 14.133/21, por se tratar de dispensa de licitação de acordo com o Art. 75, inc. XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

A Contratada se comprometerá a manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e

incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, a Fundação Santa Cabrini possui os requisitos mínimos para execução do objeto da pretensa contratação, especialmente sob o prisma da função social que o gerenciamento de mão de obra prisional tem na coletividade. Para as funções a serem desenvolvidas pelos gerenciados, exigem-se as seguintes características:

- a) Pedreiro – gerenciado com habilidades para executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares;
- b) Serralheiro - gerenciado com habilidades para realizar cortes, furos e soldas em materiais metálicos, e produz peças com esses materiais, como tubos, grades, chapas, entre outros.
- c) Eletricista - gerenciado com habilidades para planejar, instalar, reparar e manter sistemas elétricos, podendo identificar falhas e curtos-circuitos.
- d) Carpinteiro - gerenciado com habilidades para trabalhar com madeira, construindo e reparando estruturas, móveis e outros objetos;
- e) Mecânico - gerenciado com habilidades para realizar a manutenção, diagnóstico e reparo de equipamentos mecânicos como máquinas e veículos.
- f) Bombeiro hidráulico - gerenciado com habilidades para instalar, manter e reparar sistemas hidráulicos.
- g) Pintor - gerenciado com habilidades para preparar e pintar superfícies internas e externas.
- h) Ajudante de obra - gerenciado com habilidades para auxiliar o pedreiro, carpinteiro e outros profissionais, carregando materiais, preparando canteiros, realizando limpeza de materiais e equipamentos, zelando pela conservação dos locais onde serão realizados os serviços.
- i) Operador de Roçadeira – gerenciado com habilidades para cortar grama e realizar manutenção e limpeza de áreas verdes, utilizando roçadeira motorizada.
- j) Auxiliar de Serviços Gerais – gerenciado com habilidades para limpar as dependências do prédio, no qual estiver designado, mantendo a higiene e organização do local;
- k) Cozinheiro - gerenciado com habilidades para preparar alimentos, de acordo com as receitas, para garantir a qualidade, higiene e sabor das refeições.
- l) Motorista - gerenciado com habilidades para conduzir veículos para transportar pessoas, cargas ou valores de forma segura e eficiente.
- m) Mestre de Obras - gerenciado com habilidades para supervisionar e coordenar as atividades de uma obra de construção civil.
- n) Mecânico Chefe - gerenciado com habilidades para liderar equipe, distribuindo as tarefas, planejando e controlando os serviços, zelando pelos equipamentos.

4.2. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

4.2.1 Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação jurídica a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios, diretores ou presidentes;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, ou fundações e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em caso de fundação de direito privado;
- e) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- f) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de comprovação de habilitação jurídica, social e trabalhista, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovante de Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do Contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

4.2.3 Qualificação Técnica

4.2.3.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Contratada, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

4.2.3.2 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

4.2.3.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da Contratada.

4.2.3.4 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a Contratada possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto da Contratação, sobretudo, pelo fato deste tipo de objeto estar atrelado à segurança do Policial Penal quando no desempenho de sua atividade fim.

4.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.4.1 A Contratada deverá demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, apresentando a seguinte documentação:

a) Balanço patrimonial do último exercício;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Contratado;

4.2.4.2 Poderá ser apresentada declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando a saúde financeira da Contratada para atendimento da alínea “a” do item 4.2.1, do presente Termo de Referência, nos termos do art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do Decreto nº 48.817/2023 c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATANTE designará uma Comissão de Fiscalização composta por 3 (três) servidores, sendo 1 (um) gestor e 2 (dois) fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Os fiscais acompanharão a execução do objeto, sendo responsáveis para realizar, diariamente, as obrigações previstas neste Termo de Referência, incluindo as devidas anotações em livro próprio e a imediata comunicação à Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato, caso ocorra alguma falha na execução, cabendo:

a) Realizar a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o cumprimento de sua execução, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, registrando eventuais ocorrências.

b) Realizar a conferência diária do controle de ponto dos gerenciados;

c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica, sendo que a fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática.

d) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir com mediação do gestor para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.3 Serão designados servidores da Coordenação Administrativa do Complexo de Gericinó – COOGER, mediante portaria de ato da Subsecretaria de Administração.

5.4. Obrigações das partes

5.4.1. Obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) Exercer a fiscalização do contrato;

d) Realizar uma pré-seleção dos internos através da Direção da Unidade Prisional, em conjunto com a **CONTRATADA** Fundação Santa Cabrini;

e) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), bem como cumprir as normas de segurança e higiene aos métodos de trabalho, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro do Art. 28 da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal);

f) Receber definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato;

g) Fornecer à FUNDAÇÃO Santa Cabrini documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços acordados;

h) Arcar com as despesas referentes ao auxílio alimentação e auxílio transporte;

i) Atender as eventuais exigências oriundas da Direção da Unidade Prisional em que o interno estiver cumprindo pena;

j) Os serviços serão prestados na sede da Contratante, ou em outras unidades administrativas, a critério da Contratante;

k) Atender as determinações do Juízo da Vara de Execuções Penais;

l) Encaminhar o Controle Individual de frequência à **FUNDAÇÃO Santa Cabrini** no primeiro dia útil de cada mês, contendo a assinatura do servidor, responsável pelo controle de frequência;

m) Após o prazo de 6 (seis) meses de classificação laborativa do interno, se observados os critérios de produtividade, disciplina, pontualidade e sociabilidade, poderá dar a promoção para a classificação seguinte da tabela de remuneração dos gerenciados, constantes do Anexo I, deste Termo de Referência;

n) XVII- Fornecer uniformes, que poderão ser confeccionados dentro do sistema, arcando com todos os ônus para tal. Os uniformes deverão ser compostos de calça comprida jeans ou similar, camisa de malha meia manga, na cor branca, estampada na frente com o logo da instituição e nas costas o logo da **FUNDAÇÃO Santa Cabrini** e tênis ou bota de borracha cano curto, de acordo com a necessidade;

5.4.2. Obrigações da Contratada:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância deste Termo de Referência e o instrumento a ser celebrado entre as partes, bem como da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante do **item 2.2** deste Termo de Referência;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação elencada neste Termo de Referência, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- g) Designar preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133 de 2021;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, aos usuários ou terceiros.
- k) Encaminhar às Unidades Prisionais, as Cartas de Trabalho Temporário, objetivando o preenchimento do número de internos solicitados pela Contratante inclusive as substituições solicitadas;
- l) Elaborar as Folhas de Pagamento dos internos e executar o pagamento dos mesmos;
- m) Exercer a fiscalização do contrato, supervisionando as atividades dos internos que estejam prestando serviços à Contratante, informando a SEAP, qualquer irregularidade;
- n) Encaminhar mensalmente à Vara de Execuções Penais – VEP, controle individual de frequência dos internos para fins de remição da pena, constando número do Registro Geral (RG) e demais dados de identificação dos internos que estejam prestando serviços, especificando os dias de trabalho e carga horária

5.5. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

*Anexo II – Acordo de Nível de Serviço - ANS -

Este instrumento é um mecanismo que busca definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

É requisito básico que a **CONTRATADA** cumpra e respeite as obrigações conforme lei vigente, bem como siga corretamente o Termo de Referência e o instrumento contratual.

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da **CONTRATANTE**, que assinalarão as ocorrências conforme modelo.

Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela **CONTRATADA** em função do não cumprimento da medição dos resultados, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

5.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto

O processo de recebimento do objeto deste Termo de Referência será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Caso seja observada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações mínimas, durante o período do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7. Pagamento

5.7.1 A Fundação Santa Cabrini deverá emitir, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura com o valor correspondente ao quantitativo solicitado pela SEAP-RJ;

5.7.2 Havendo acréscimo ou redução no quantitativo de mão de obra alocada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura mensal, os respectivos ajustes serão efetivados nas Notas Fiscais/Faturas subsequentes;

5.7.3 A Contratante pagará à FUNDAÇÃO mensalmente, a remuneração dos internos, de acordo com a tabela constante Anexo I deste Termo de Referência;

5.7.4 O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o art. 28 da Lei Federal nº 7.210/84, Lei de Execução Penal - LEP;

5.7.5 O valor base da remuneração se dará mediante tabela expressa no Anexo I deste Termo de Referência, de acordo com a Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), utilizando como referência o salário mínimo nacional, seguindo as atualizações anuais automáticas de acordo com as resoluções do Governo Federal.

5.7.6 Pelo gerenciamento do trabalho prestado, a Contratante pagará à Fundação Santa Cabrini o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do salário da folha de pagamento dos gerenciados, excluído o valor referente ao auxílio alimentação e o auxílio transporte;

5.7.7 A SEAP-RJ não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pelo pagamento dos internos, sem que a Contratante tenha efetuado o pagamento da Fatura mensal no prazo previsto.

5.7.8 A Contratada pagará a quantia de R\$ 12,00 (doze reais) por gerenciado para sua alimentação e a quantia de R\$ 24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos) por gerenciado referente ao auxílio-transporte.

5.7.9 O valor global estimado do contrato é de **R\$ 4.164.956,64 (quatro milhões cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, que será efetuado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 347.079,72** (noventa e oito mil setecentos e noventa e dois reais e dez centavos), conforme tabelas descritivas abaixo:

BASE 22 DIAS

NÍVEL	QUANT.	SALÁRIO BASE	TAXA GERENCIAMENTO 20%	TRANSPORTE	ALIMENTAÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANO
(N 1)	20	R\$ 1.518,00	R\$ 303,60	R\$ 536,80	R\$ 264,00	R\$ 2.622,40	R\$ 52.448,00	R\$ 629.376,00
(N 2)	20	R\$ 1.707,75	R\$ 341,55	R\$ 536,80	R\$ 264,00	R\$ 2.850,10	R\$ 57.002,00	R\$ 684.024,00
(N 3)	15	R\$ 1.897,00	R\$ 379,40	R\$ 536,80	R\$ 264,00	R\$ 3.077,20	R\$ 46.158,00	R\$ 553.896,00
(N 4)	2	R\$ 2.277,00	R\$ 455,40	R\$ 536,80	R\$ 264,00	R\$ 3.533,20	R\$ 7.066,40	R\$ 84.796,80
(N 5)	43	R\$ 2.656,50	R\$ 531,30	R\$ 536,80	R\$ 264,00	R\$ 3.988,60	R\$ 171.509,80	R\$ 2.058.117,60
(N 10)	2	R\$ 4.705,80	R\$ 941,16	R\$ 536,80	R\$ 264,00	R\$ 6.447,76	R\$ 12.895,52	R\$ 154.746,24
							R\$ 347.079,72	R\$ 4.164.956,64

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

A Contratação da Fundação Santa Cabrini se dá por níveis, sendo certo que cabe à SEAP a classssificação da função, conforme item 2.3.1 do Presente Termo c Referência.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Por se tratar de contratação direta, por dispensa de licitação, de acordo com o Art. 75, inc. XV, da Lei Federal nº 14.133/21 (inciso VI, ‘a’ e art. 17 Decreto 48.816/2023), não se aplica.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de apresentar a proposta, o Proponente deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegada em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

Os casos omissos serão analisados pela SEAP/RJ, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

O proponente será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

Na contagem de prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente administrativo;

Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes à prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por carta protocolada, SEI ou meio digital.

9 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Elaborador do Termo de Referência
Nome:
Cargo:
ID Funcional:

10. APÊNDICES

- Anexo I – Classiificação Inicial e distribuição de Funções
- Anexo II – ANS
- Anexo III – Minuta de Contrato

CLASSIFICAÇÃO INICIAL E DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

A) FUNÇÃO E QUANTITATIVO

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Pedreiro	10
Serralheiro	5
Eletricista	6
Carpinteiro	2
Mecânico	4
Bombeiro hidráulico	4
Pintor	4
Ajudante de obra	20
Roçadeira	15
Auxiliar de Serviços Gerais	20
Cozinheiro	2
Motorista	8
Mestre de obra	1
Mecânico Chefe	1
Total	102

B) TABELA DE NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - POORTARIA FSC Nº498 DE 10 DE JANEIRO D 2025([IOERJ - PG. 15](#)):

NÍVEL	VALOR
Nível 01 (N 1)	R\$ 1.412,00
Nível 02 (N 2)	R\$ 1.588,50
Nível 03 (N 3)	R\$ 1.765,00
Nível 04 (N 4)	R\$ 2.118,00
Nível 05 (N 5)	R\$ 2.471,00
Nível 06 (N 6)	R\$ 2.824,00
Nível 07 (N 7)	R\$ 3.177,00
Nível 08 (N 8)	R\$ 3.530,00
Nível 09 (N 9)	R\$ 3.953,60
Nível 10 (N 10)	R\$ 4.377,20

C) ENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES – NÍVEL INICIAL:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL
Pedreiro	10	Nível 05 (N 5)
Serralheiro	5	Nível 05 (N 5)
Eletricista	6	Nível 05 (N 5)
Carpinteiro	2	Nível 05 (N 5)
Mecânico	4	Nível 05 (N 5)
Bombeiro hidráulico	4	Nível 05 (N 5)
Pintor	4	Nível 05 (N 5)
Ajudante de obra	20	Nível 02 (N 2)
Roçadeira	15	Nível 03 (N 3)
Auxiliar de Serviços Gerais	20	Nível 01 (N 1)
Cozinheiro	2	Nível 04 (N 4)
Motorista	8	Nível 05 (N 5)
Mestre de obra	1	Nível 10 (N 10)
Mecânico Chefe	1	Nível 10 (N 10)

D) QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

NÍVEL	QUANTIDADE
Nível 01 (N 1)	20
Nível 02 (N 2)	20
Nível 03 (N 3)	15
Nível 04 (N 4)	2
Nível 05 (N 5)	43
Nível 10 (N 10)	2
Total de gerenciados:	102

ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados em conformidade ao que dispõe no Termo de referência.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização de Relatório com registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

PONTUAÇÃO:

	Item	Pontos	Critério
1	Deixar de manter seus funcionários nas dependências da SEAP devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.	4	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
2	Deixar de cumprir, bem como deixar de apresentar documentação dos funcionários, quando solicitado relativas à Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.	2	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
3	Não apresentar junto a fatura o Relatório de Visitas Técnica	2	Número de vezes em que os relatórios não forem apresentados no prazo.
4	Deixar de comunicar à Fiscalização da SEAP qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços no prazo estipulado.	3	Número de ocorrências em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
5	Deixar de refazer o trabalho não aceito pela Fiscalização da SEAP.	3	Número de ocorrências em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
6	Não apresentar documentações junto a Fiscalização da SEAP de comprovação de regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada.	3	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.

7	Deixar de responder aos contatos e correios eletrônicos encaminhados pela FISCALIZAÇÃO no prazo de até 2 (dois) dias úteis.	3	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
8	Deixar de cumprir os prazos previstos em Cronograma na execução de determinados serviços.	4	Número de vezes em que forem cumpridos os serviços dentro do Cronograma.

PERIODICIDADE: Mensal.

INÍCIO DA MEDIÇÃO: A partir do início da execução dos serviços.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 02 a 04 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente
- 05 a 07 pontos = recebimento de **90%** da fatura do mês referente
- 08 a 10 pontos = recebimento de **80%** da fatura do mês referente
- ≥ que 11 pontos = recebimento de **70%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item do ANS	Anotação - Local	Pontuação
/20	2	Relatório	2
	8	Relatório	3
Total: 05 pontos (recebimento de 98 % da fatura)			

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Acima temos um exemplo de aplicação do ANS.

OBSERVAÇÕES:

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

1. Para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pela CONTRATANTE), a Fiscalização da SEAP entregará uma cópia da mesma para a CONTRATADA, devendo o responsável da CONTRATADA assinar o recebimento;
2. Mensalmente, na última semana do mês de referência, a Fiscalização do Contrato da SEAP deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à CONTRATADA sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.
3. Cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização da SEAP-RJ ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro_de_de

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 3

Rio de Janeiro, 18 fevereiro de 2025

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA PADRÃO CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL – FUNDAÇÃO SANTA CABRINI E SETOR PÚBLICO.

MINUTA DE CONTRATO PARA GESTÃO DO TRABALHO PRISIONAL SOB O Nº: /XX, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA –

SEAP e a **FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**, mediante a utilização do trabalho dos internos, sob os regimes Semiaberto, Aberto, Prisão Albergue Domiciliar (PAD) ou Livramento Condicional, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, inscrito(a) no CNPJ nº **05.482.345/0001-42** Inscrição Estadual nº __, com sede na na **Praça Cristiano Ottoni, S/N, 5º andar - Centro** neste ator e apresentado por **ALEXANDER DE CARVALHO MAIA**, portador da carteira de identidade nº **22364412-1**, expedida pelo **DIC/RJ** e **CPF 123.212.537-70**;

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**, fundação pública de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **29.962.016/0001-67**, inscrição Estadual nº **81.419.426**, com sede no Largo do Machado nº **48**, Catete, Rio de Janeiro/RJ – CEP:**22.221-020**, vinculada à **Secretaria de Estadode Administração Penitenciária (SEAP)**, neste ato representada por seu Presidente **CLÉCIUS SILVA DE SOUZA**, portador da cédual de identidade nº **10904590-6**, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no C.P.F.sob o nº **082.910.657-05**, conforme nomeação no D.O.de **13/03/2024**, ID.funacional nº **42741033**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO PARA GESTÃO DO TRABALHO PRISIONAL** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- I – O presente contrato reger-se-á pela Lei de Execução Penal (LeiFed.nº7.210/1984);
- II – Não se aplicará ao presente contrato a Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, Decreto Lei nº 5.452/1943;
- III – Com fundamento no processo administrativo nº **SEI-210001/008604/2025** que se regerá pelas normas da Lei Fed. nº 14.133/21 e alterações, bem como pelos normativos estaduais pertinentes, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de mão de obra de **internos do sistema penitenciário do estado do rio de janeiro para atividades laborativas na secretaria de estado de adminstração penitenciária** gerenciados em cumprimento de pena sob os regimes semiaberto, aberto, em prisão albergue domiciliar – PAD ou livramento condicional, nos termos do parágrafo 2º, do art. 28, da Lei Fed. 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, na forma do Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento.

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD
1	ID - 123171	SERVIÇO DE REABILITACÃO PROFISSIONAL. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE TRABALHO DE INTERNO EM REGIME ABERTO, SEMIABERTO E PAD (PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR). Código do Item: 0725.002.0001	UNIDADE	01

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente **CONTRATO** visa à reinserção social do apenado por meio da ocupação produtiva do trabalho de **realização de pequenos serviços e até serviços mais técnicos como de elétrica, é crucial para preservar a integridade física dos edifícios e equipamentos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando de atividades *extramuros*, por meio da utilização de gerenciados em cumprimento de pena sob os regimes semiaberto, aberto, em prisão albergue domiciliar – PAD ou livramento condicional, nos termos do parágrafo 2º, do art. 28, da Lei Federal.7.210,de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, os serviços serão prestados no endereço previamente indicado pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, com carga horária diária mínima de 06 (seis) horas e máxima de 08 (oito) horas e mais uma hora de almoço, observando o horário de funcionamento da **CONTRATANTE** e as exigências da Direção da Unidade Prisional em que o interno estiver cumprindo pena, e demais determinações do Juízo da Vara de Execuções Penais – VEP, podendo ser executados em horários e dias diversos, em caso de necessidade da **CONTRATANTE**, com descanso nos domingos e feriados, nos termos do art.33, caput, da Lei Fed.nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

PARÁGRAFO QUARTO: Se houver necessidade de horário diverso ao previsto no parágrafo terceiro, seja de forma habitual ou excepcional, será preciso fazer solicitação por escrito, no prazo de (x) dias, para que a **CONTRATADA** interceda, junto ao Juiz da Vara de Execuções Penais, a obtenção da liberação detal prática.

PARÁGRAFO QUINTO: A ocupação de mão de obra não poderá ser menor do que 50% (cinquenta por cento), exceto por fatores supervenientes à vontade da **CONTRATANTE**, em qualquer mês de vigência do contrato, podendo ser aumentada durante a validade do presente contrato, com a necessidade deTermo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de LL, nos termos do art. 106, caput, da Lei Fed. nº 14.133/21, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, e iniciando-se o efetivo trabalho em até 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei Fed. nº 14.133/21; Além disso, desde que o contrato esteja em vigor; seja justificada, em qualquer caso, a vantagem para a Administração Pública; haja autorização da autoridade competente; esteja comprovada a manutenção das condições de habilitação do contratado; e haja disponibilidade orçamentária, de acordo com a legislação orçamentária¹.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

¹**Enunciadonº09–PGE:** Prestação de serviços contínuos: requisitos para prorrogação do contrato.
Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) para iniciar as suas atividades, a **CONTRATANTE** solicitará o quantitativo de mão de obra necessária, mediante troca de correspondência eletrônica, em formulário específico;
- b) após o prazo de 06 (seis) meses de classificação laborativa do apenado, observando os critérios de produtividade, disciplina, pontualidade e sociabilidade, poderá dar a promoção para a classificação seguinte, nos termos das Portarias em vigor, que estabelece dentre outras regulamentações, a remuneração dos apenados, constante do Anexo I, parte integrante do presente.
- c) arcar com as despesas relativas ao **auxílio alimentação e auxílio transporte**, nos termos da Portaria vigente, repassando o valor para a **CONTRATADA**.
- d) referente ao 1º mês de trabalho, as despesas relativas ao **auxílio alimentação e auxílio transporte**, deverão ser repassada para a **CONTRATADA**, em forma de adiantamento.
- e) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes a execução dos serviços;
- f) realizar o pagamento devido a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato, nos termos das Portarias vigentes e no Termo de Referência.
- g) Exercer a fiscalização do contrato;
- h) Receber definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.
- i) Atender as determinações do Juízo da Vara de Execuções Penais–VEP;
- j) os serviços serão executados em local previamente pactuado entre as partes, conforme disposto no Termo de Referência e na Carta de Intenção;
- k) encaminhar mensalmente o Controle Individual de Frequência à **CONTRATADA**, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao trabalhado, contendo a assinatura dos servidores da Comissão de Fiscalização designados pela **CONTRATANTE**. O não cumprimento do prazo estipulado será passível de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, calculado *pro ratadie*, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá a **CONTRATADA**

suspender os serviços.

- l) no Controle Individual de Frequência, apontar as faltas justificadas, enviando a devida comprovação a título de abono, parcial ou total, sob pena de desconto na remuneração do gerenciado.
- m) comunicar imediatamente por escrito, qualquer ausência injustificada do gerenciado ao local de trabalho, rogando as providências necessárias a **CONTRATADA**, a **Unidade Prisional** e/ou a **VEP**, quando for o caso.
- n) fornecer equipamentos de segurança, proteção individual, bem como cumprir as normas de segurança e higiene aos métodos de trabalho, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro do art.28, da Lei de Execução Penal;
- o) manter os internos identificados com crachá e uniformizado no local de trabalho, que poderão ser obtidos diretamente ou confeccionados dentro do sistema, arcando a **CONTRATANTE**, neste caso, com todos os ônus.
- p) arcar, quando possível, como seguro de vida para os gerenciados.
- q) prover, às suas expensas, todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços.
- r) **Realizar uma pré-seleção dos internos através da Direção da Unidade Prisional, em conjunto com a CONTRATADA Fundação Santa Cabrini;**

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades dos gerenciados somente poderão ser iniciadas depois de atestado pelo representante da **CONTRATADA** o cumprimento das obrigações acima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço nos endereços constantes do Termo de Referência;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar especificados no Termo de Referência;
- g) atuar, como Gerenciador do Serviço de mão de obra, para que os gerenciados executem as atividades especificadas no Termo de Referência de forma regular e com padrão de qualidade compatível com as necessidades da **CONTRATANTE**, substituindo os gerenciados, caso lhe seja requerido.
- h) Manter fiscal para acompanhar as atividades inerentes ao Serviço de Gerenciamento, e exigidos pela **CONTRATANTE** e pela Vara de Execuções Penais-VEP.
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços informando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, da prestação do Serviço de Gerenciamento, ou serem causados por fiscais designados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- l) Designar preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de (xxx), assim classificados:

<u>Natureza Despesa</u>	<u>Fonte De Recurso</u>	<u>Programa De Trabalho</u>	<u>Notade Empenho</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá apresentar à **CONTRATADA**,

Como condição indispensável, ao início das atividades, a Nota de Empenho que garanta a realização das despesas.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 4.164.956,64 (quatro milhões cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Termo de Referência e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa(s) designada(s) pelo **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas for e mas de pagamento, na seguinte forma:

a) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado, na forma do parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização do contrato a notar á em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicar á o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação à mão de obra vinculada ao contrato, prova de que:

- Destinou a devida parcela de remuneração integral de pagamento aos apenados, constante do Termo de Referência e da Portaria vigente, observando o estabelecido na Lei de Execução Penal e legislação aplicável;
- Estar em dia com o auxílio transporte e o auxílio alimentação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA será obrigada a apresentar, quando cabíveis e relacionados ao objeto do contrato, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas *a* a *d*, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Fed. nº 8.212/91, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos Parágrafos Primeiro e Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a demonstração da regularidade tributária, trabalhista e previdenciária e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do Parágrafo Quarto, será expedida notificação à

CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quantidade de Gerenciados	102 gerenciados
Prazo do Contrato	12 meses
Valor Total do Contrato	R\$ 4.164.956,64

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 4.164.956,64 (quatro milhões cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** em **12 (doze)** parcelas mensais, no valor estimado de **R\$ 347.079,72 (noventa e oito mil setecentos e noventa e dois reais e dez centavos)** cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 128-7, agência 6898-5, Banco Bradesco, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para endereço físico ou eletrônico (e-mail) que deverão ser indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento deverá ocorrer na primeira data de vencimento², tomando como base o calendário do Estado, a contar da data de entrega da Nota Fiscal Fatura emitida pela CONTRATADA, devendo ainda, a CONTRATANTE remeter cópia do aludido recibo, imediatamente após a efetivação do pagamento à CONTRATADA, mensalmente ao final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com o entregue objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo em curso ficará à suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM Índice Geral de Preços de Mercado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos a título de gerenciamento, em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a remuneração dos apenados, segundo a classificação oferecida (nível de capacitação), com as determinações da Lei Fed. nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) ou em determinação legal que a suceder, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento), em razão da prestação do serviço de gerenciamento, acrescidos os valores relativos a auxílio transporte e auxílio alimentação, constantes nas Portarias vigentes.

I – Os valores constantes da Tabela de Remuneração do Anexo I, serão automaticamente atualizados, utilizando como referência o reajuste anual do salário mínimo nacional conforme estabelecido pelo Governo Federal, mediante Apostilamento.

II - Os valores devidos a título de auxílio transporte, serão reajustados de acordo com a tarifa praticada pelo poder concedente. O valor a título de auxílio alimentação, é definido de comum acordo entre as partes, podendo ser aumentado, a critério do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO OITAVO: Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de Portaria da Fundação Santa Cabrini, contendo os novos valores de Remuneração, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte, acompanhado dos indicativos que os justifiquem, e que fundamentam os reajustes, tendo o **CONTRATANTE** a liberalidade no que tange ao reajuste oferecer valor a maior ao previsto na Portaria em vigência.

PARÁGRAFO NONO: Na ausência de Lei Federal que regulamente a remuneração mínimo trabalho interno e externo por parte do apenado, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe a remuneração mínima e critérios de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de inadimplência, por parte da **CONTRANTE**, por período igual a 30 (trinta) dias após o vencimento, haverá suspensão imediata do contrato, independente de aviso ou notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As partes convenionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, deverá ser protocolado na **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Portaria da Fundação Santa Cabrini, sob pena, de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

I – A frequência dos gerenciados ao trabalho será controlada por funcionário da **CONTRATANTE**.

II – A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração da folha de ponto dos gerenciados.

III – A folha de ponto deverá ser conferida e assinada por funcionário da **CONTRATANTE**, ou, alternativamente, pelo assistente de produção ou outro representante.

III.1 – É obrigatório 02 (dois) atestos nas folhas de frequências mensais com base no artigo 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/79, sem o qual o processo não poderá ser liquidado e certificado na forma da lei supra.

IV – A **CONTRATANTE** encaminhará a frequência para **CONTRATADA** até o primeiro dia útil do mês seguinte ao trabalhado, observados os termos e condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SELEÇÃO DOS GERENCIADOS E PROMOÇÃO

I – A **CONTRATANTE** realizará uma pré-seleção dos gerenciados, em conjunto com a **CONTRATADA**;

II – Após o prazo de 06 (seis) meses de classificação laborativa do gerenciado, observados os critérios de produtividade, disciplina, pontualidade e sociabilidade, poder-se-á, facultativamente, promover o gerenciado para a classificação seguinte da tabela de remuneração dos gerenciados, constantes do Anexo I.

III – Os critérios de promoção serão mensurados por comissão mista formada por, no mínimo 01 (um) funcionário da **CONTRATANTE** e 02 (dois) da **CONTRATADA**, que por maioria devotos tomar á suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

I – Para iniciar as suas atividades a **CONTRATANTE** solicitará o quantitativo de mão de obra necessária, mediante prévia comunicação escrita, à **CONTRATADA** que emitirá mensalmente na data aprazada a respectiva nota fiscal/fatura com os valores correspondentes.

II – A **CONTRATANTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a **CONTRATADA** julgar necessário.

III – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, no caso de ocorrência de motivo justificado, força maior ou caso fortuito, com a apresentação das devidas justificativas.

IV – A **CONTRATANTE** se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei Fed. nº 14.133, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO E DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos estritos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos apartir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executado se; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Por motivado interesse, observando-se a função social dos contratos e, atendendo as particularidades inerentes ao presente instrumento, este pode ser rescindido, amigavelmente, com exoneração total das sanções e obrigações das partes contratantes mediante termo de distrato na forma do inciso II, artigo 138 da Lei Fed. nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- IX- fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XII- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I- Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no inciso I do caput da cláusula décima quinta, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos no inciso I ao XII do caput da cláusula décima quinta, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem cláusula décima quinta, inciso I, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens cláusula décima quinta, inciso II ao VII, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens cláusula décima quinta, inciso VIII ao XII, incidente sobre o valor anual do Contrato;

III- Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do inciso II do parágrafo primeiro da cláusula décima quinta, será o valor anual estimado da contratação.

IV- Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

V- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na cláusula décima quinta, parágrafo décimo segundo.

VI- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

VII- Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VIII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

I- Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

II- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no inciso I do parágrafo segundo da cláusula décima quinta, autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

III- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória em valor que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do valor do Contrato.

I- A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

PARÁGRAFO QUARTO: Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens cláusula décima quinta, parágrafo primeiro, inciso I, II e VII serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item cláusula décima quinta, parágrafo primeiro, inciso VIII, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

I- A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

II- A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas na cláusula décima quinta, parágrafo primeiro, inciso I e II, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas cláusula décima quinta, parágrafo segundo e terceiro, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

III- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

I- Aplica-se o disposto na alínea a do parágrafo sétimo da cláusula décima quinta, à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

I- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

II- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

III- Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

I- O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

I- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

I- A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

II- O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quais quer penalidades impostas à **CONTRATANTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportar em cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATADA** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, com o fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em Compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Fed.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Fed. nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer no prazo acima (10 dias) úteis, conforme estipulado pelo art. 94, II, da Lei Fed.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os encargos dos atos relativos à cláusula em epígrafe correrão por conta do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em eletronicamente 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 03 de fevereiro de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ALEXANDER DE CARVALHO MAIA

FUNDAÇÃO SANTA CABRINI PRESIDENTE
CLÉCIUS SILVA DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Lessa Barbosa Nogueira, Superintendente**, em 24/02/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93665322** e o código CRC **D3684940**.

Referência: Processo nº SEI-210001/008604/2025

SEI nº 93665322

Edifício Dom Pedro II, Praça Cristiano Ottoni, S/Nº - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-250
Telefone: